

## Propostas complementares da ABEMA

Com base na discussão realizada em 03/02/2025 na reunião no subgrupo.

- No subgrupo foi proposto pela ABEMA a inclusão de um Anexo das atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas. A coordenação sugeriu a ABEMA que apresentasse uma proposta de relação de áreas potenciais.

Sugestão da CETESB para inserção de novo Artigo nas Disposições Gerais informando o anexo que contém as atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas.

Artigo ZZ - Para os fins a que se refere esta resolução são consideradas Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas todas aquelas listadas no Anexo XXX.

Parágrafo único - Outras atividades podem ser incluídas a critério do órgão ambiental competente.

Segue ao final uma proposta de Anexo XXX.

Nota (após a inclusão deste artigo, rever todos os pontos da resolução que citam as áreas com potencial de contaminação).

Nota 1 – Necessário criar incisos para que o órgão ambiental competente possa priorizar atividades que estão na lista.

Nota 2 – Faltou as áreas potenciais onde ocorre aplicação de resíduos e efluentes no solo como parte do sistema de tratamento ou disposição final que não tem CNAE.

- Definição de Valores Orientadores: o IBAMA no subgrupo apresentou nova proposta de alteração dessa definição, incluindo outras matrizes a partir do modelo conceitual. ABEMA não concordou com a proposta e ficou novamente de ser levada esta discussão no GT.

Sugestão da Cetesb - manutenção da redação apresentada na reunião do GT do dia 16/01:

**XLVII - Valores Orientadores:** são concentrações de substâncias químicas que fornecem orientação sobre a qualidade e as alterações do solo e das águas subterrâneas.

A orientação sobre como considerar os Valores de Referência (sedimento) e Padrões de Qualidade (água superficial) para os Bens a Proteger deverá ser realizada no Capítulo V (Investigação Detalhada e Avaliação de Risco).

Foi estabelecido no GT, que as definições serão discutidas posteriormente.

- A CNI sugeriu a inserção de ocorrência natural no artigo 18. ABEMA não concordou com a proposta e os demais participantes também não concordaram.

Manter o texto original do artigo.

Art. 18. As concentrações de substâncias químicas no solo resultantes da aplicação ou disposição de resíduos e efluentes, observada a legislação em vigor, não poderão ultrapassar os respectivos Valores de Prevenção (VP). ~~salvo na ocorrência de anomalias de origem natural~~

Justificativa - Entra em conflito com a proposta de ação em função da classificação do solo proposta na Resolução e é um critério locacional.

- Houve consenso em alterar o artigo 17 conforme sugestão da ABEMA.

O IBAMA, ONG e AESAS propuseram inserir novo inciso incluindo que dependendo dos resultados obtidos poderá ser solicitado monitoramento de outros bens a proteger. ABEMA concordou e propôs que seja inserido “a critério do órgão ambiental competente”.

A ABEMA concorda com essa proposta.

- Houve consenso no subgrupo de transferir os artigos sobre qualidade dos resultados em um Anexo. AESAS ficou de apresentar proposta. IBAMA ficou de criar este Anexo. A ABEMA ficou de consultar os laboratórios da CETESB de forma a avaliar o texto do artigo 23.

Foram consultados na CETESB os laboratórios que realizam ensaios ecotoxicológicos e químicos, além da divisão responsável pela metrologia. Sugeriram as alterações propostas abaixo.

Art. 23. ~~As análises~~ (ensaios ou calibrações?) Os ensaios para caracterização e monitoramento das matrizes ambientais deverão ser realizadas em laboratórios acreditados na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE) pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO para os parâmetros de interesse.

Nota - após a inclusão desta alteração, rever na Resolução tanto na definição, como em outros artigos que citam a palavra **análises** e alterar quando couber para **ensaios**.

Justificativa - Ensaio é mais atual, não deixa margem a dúvidas, porque análise pode dar a entender outros tipos de análises (a própria 888 usa o termo também como "análises da vigilância da qualidade da água" sem ser no contexto de ensaio), se alinha com as normas mais recentes - inclusive com a própria 17025. Calibração não cabe porque, não há calibrações na lista da 420 e sim tipos de ensaios (físicos, químicos e biológicos). É importante citar a norma 17025 porque há outros tipos de acreditação do INMETRO para laboratórios.

### Anexo XXX

Lista de Atividades Potencialmente Geradoras de Áreas Contaminadas: todas aquelas que possuam os seguintes Códigos de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE:

- I - Todas as atividades pertencentes à divisão 05 - EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL;
- II - Todas as atividades pertencentes à divisão 06 - EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;
- III - Todas as atividades pertencentes à divisão 07 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS;
- IV - Todas as atividades pertencentes ao grupo 09.1 - ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL;
- V - Todas as atividades pertencentes ao grupo 10.7 - FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR

- VI - Todas as atividades pertencentes aos grupos 13.1 - PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS e 13.2 - TECELAGEM, EXCETO MALHA e às subclasses 1340-5/01 - ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO e 1340-5/02 -ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORÇÃO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO;
- VII - Todas as atividades pertencentes ao grupo 15.1 - CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO;
- VIII - Todas as atividades pertencentes ao grupo 16.1 - DESDOBRAMENTO DE MADEIRA;
- IX - Todas as atividades pertencentes ao grupo 17.1 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL;
- X - Todas as atividades pertencentes ao grupo 18.1 - ATIVIDADE DE IMPRESSÃO;
- XI - Todas as atividades pertencentes à divisão 19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS;
- XII - Todas as atividades pertencentes à divisão 20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
- XIII - Todas as atividades pertencentes à divisão 21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS;
- XIV - Todas as atividades pertencentes à classe 22.11-1 - FABRICAÇÃO DE PNEUMÁTICOS E DE CÂMARAS DE AR;
- XV - Todas as atividades pertencentes aos grupos 23.1 - FABRICAÇÃO DE VIDRO E DE PRODUTOS DO VIDRO, 23.2- FABRICAÇÃO DE CIMENTO e 23.4 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS;
- XVI - Todas as atividades pertencentes à divisão 24 – METALURGIA;
- XVII - Todas as atividades pertencentes à divisão 25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- XVIII - Todas as atividades pertencentes à divisão 26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS;
- XIX - Todas as atividades pertencentes à divisão 27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS;
- XX - Todas as atividades pertencentes à divisão 28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- XXI - Todas as atividades pertencentes à divisão 29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS;
- XXII - Todas as atividades pertencentes à divisão 30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- XXIII - Todas as atividades pertencentes à classe 31.02-1 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL;
- XXIV - Todas as atividades pertencentes à classe 32.12-4 - FABRICAÇÃO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES;
- XXV - Todas as atividades pertencentes ao grupo 33.1 - MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS;
- XXVI - Todas as atividades pertencentes à divisão 35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES;

- XXVII - A atividade 36.00-6/01 - TRATAMENTO E PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA FINS DE ABASTECIMENTO (DESINFECÇÃO, COAGULAÇÃO, FLOCULAÇÃO, DECANTAÇÃO, FILTRAÇÃO, CORREÇÃO DO PH E FLUORETAÇÃO);
- XXVIII - Todas as atividades pertencentes à divisão 37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS;
- XXIX - Todas as atividades pertencentes à divisão 38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS;
- XXX - Todas as atividades pertencentes à divisão 39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS;
- XXXI - As atividades 45.20-0/01 - MANUTENÇÃO MECÂNICA E ELÉTRICA DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS PESADOS e 45.20-0/01 - OFICINA MECÂNICA DE VEICULO AUTOMOTOR;
- XXXII - Todas as atividades pertencentes ao grupo 46.8 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS, exceto os grupos 46.86-9 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELÃO EM BRUTO E DE EMBALAGENS e 46.89-3 - COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE OUTROS PRODUTOS INTERMEDIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
- XXXIII - Todas as atividades pertencentes ao grupo 47.3 - COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;
- XXXIV - Todas as atividades pertencentes aos grupos 49.1 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO E METROFERROVIÁRIO, 49.2 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, 49.3 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA e 49.4 - TRANSPORTE DUTOVIÁRIO;
- XXXV - As atividades 52.11-7/99 - ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PERIGOSOS POR CONTA DE TERCEIROS e 52.32-0/00 – SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE NAVIOS;
- XXXVI - As atividades 96.01-7/01 - SERVIÇOS DE LAVAGEM A SECO e SERVIÇO DE LAVANDERIA;
- XXXVII - Todas as atividades pertencentes à subclasse 96.03-3/03 -SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO.